

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO II	
Destinatários	Empresas com sede ou com estabelecimento estável nos Açores que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE que venha a ser definida nas linhas de crédito e cuja atividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia, excetuando-se igualmente as atividades referidas no Anexo deste Programa (classes 05 a 07 + 09 + 15 + 17 + 19 + 21 + 24 + 26 a 29+ 35 a 39 + 53 + 61 e 70)
Tipo de Apoio	<p>6 SMR por cada posto de trabalho a tempo completo, acrescido da respetiva contribuição para a segurança social da entidade patronal, se esta for devida (se houver postos de trabalho a tempo parcial, o apoio é calculado na proporção do respectivo período normal de trabalho semanal).</p> <p>A este valor será aplicada uma percentagem dependendo do tipo de empresa:</p> <p>a) Microempresas - 85%; b) Pequenas e médias empresas - 60%; c) Grandes empresas - 45%.</p> <p>Será um apoio não reembolsável, nas empresas que mantenham as percentagens abaixo nos seguintes termos:</p> <p>100% do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 30/06/2021 recebem o valor total do apoio</p> <p>85% ou mais do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 30/06/2021 recebem 75% do valor total do apoio</p> <p>75% ou mais do nível líquido de emprego registado em setembro de 2020 e, em cada um dos meses, até 30/06/2021 recebem 50% do valor total do apoio</p> <p>Não são considerados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os membros dos corpos gerentes e de administração das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que estes sejam remunerados. empresas com estabelecimento estável nos Açores serão apenas contabilizados os trabalhadores afetos aos referidos estabelecimentos. - Empresários em Nome Individual (ENI) das empresas candidatas, exceto nas microempresas e desde que não tenham rendimentos por conta de outrem, sendo o valor base de cálculo do apoio relativo à despesa com a segurança social o último valor liquidado.
Obrigações	<p>a) Manter <u>mensalmente</u> o nível de emprego apurado, até 30 de junho de 2021;</p> <p>b) Substituir no prazo de 20 dias seguidos os trabalhadores, quando ocorra a redução do nível de emprego;</p> <p>c) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;</p> <p>d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;</p> <p>e) Não prestar falsas declarações.</p> <p>Para efeitos de manutenção do “nível de emprego” referido na alínea c) do ponto anterior, não serão consideradas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social; - As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador; - As transferências entre empresas do grupo; - Os contratos de trabalho sazonal.
Cumulação e limite do apoio	<p>Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado</p> <p>a) O valor do apoio, acrescido de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites, por cada empresa:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) 750.000,00€; ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito. <p>b) <u>Empresas do mesmo Grupo Empresarial</u>, detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente detenham mais de 50% do capital dessas empresas, o valor do apoio global do grupo, acrescido de um eventual apoio obtido no âmbito do Programa de Manutenção do Emprego I, não pode ultrapassar o menor dos seguintes limites:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) 1.000.000,00€; ii) o valor recebido a título reembolsável das linhas de crédito.
Candidatura	Será feita através de formulário a disponibilizar pela DRAIC conjuntamente com os documentos nele solicitados.
Legislação aplicável	Resolução do Conselho do Governo nº 296 /2020 de 24 de dezembro de 2020
Elaborado em: 31 de dezembro de 2020	